

ENTREGUE A MESA EM:

27 MAR 1996 005786

197
PROJETO DE LEI Nº DE 1996

Publique-se Incluir em
CINCO
29 março 1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre o pagamento de "pro labore" aos profissionais da área da saúde: médico plantonista de fins de semana.

FLS. Nº 01
PROC. 1989
J

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ao Servidor Estadual da área da saúde, médico plantonista, será concedido "pro labore", quando exercer suas atividades por vinte e quatro horas, ininterruptamente, e, no período compreendido entre às 19:00 h de sexta-feira às 19:00 h do domingo.

Artigo 2º - O "pro labore" será de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor correspondente ao salário-base da categoria.

Artigo 3º - O "pro labore" de que trata esta lei, será devido enquanto o servidor estiver no exercício do cargo ou função ou quando for afastado em virtude de:

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
1989 de 29103 1996
Autuado c/ 02 folhas
Ass. J

cont. fls. 02

- I - Férias;
- II - Gala;
- III - Nojo;
- IV - Licença, quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;
- V - Licença para tratamento de saúde até 30 dias;
- VI - Missão de estudo, dentro e fora do país, participação em congressos.

Artigo 4º - Os benefícios desta lei, se aplicam a todos os servidores da rede pública estadual.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



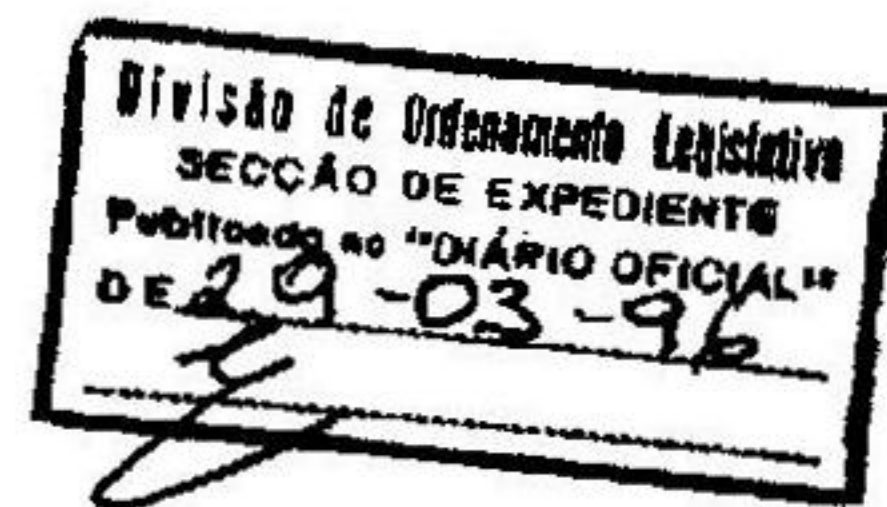
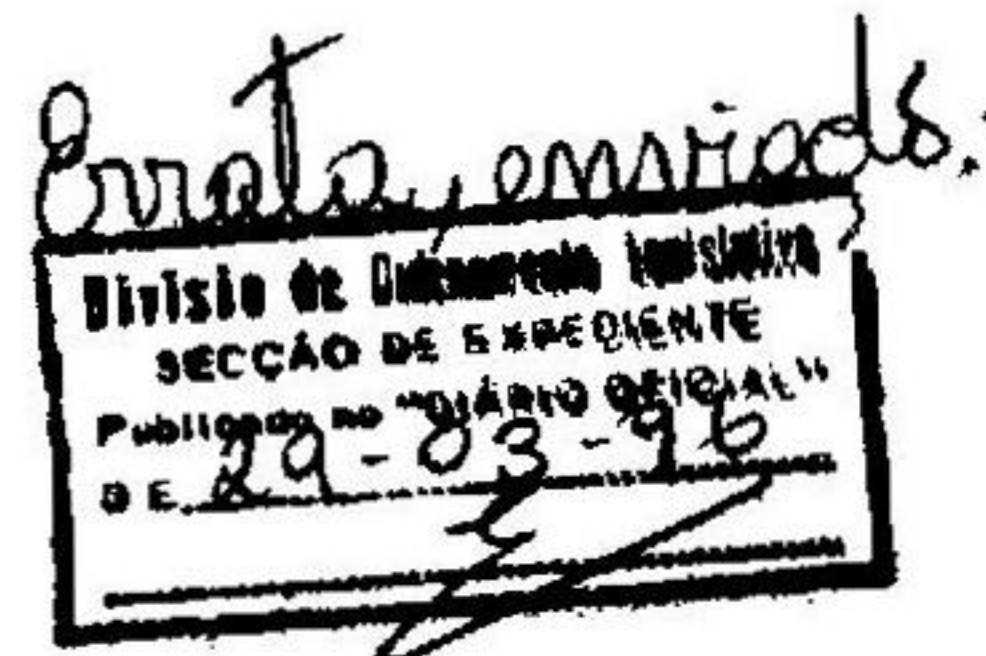
Deputado ALBERTO CALVO

MTRL/HKS

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
/ assinaturas

SDC, 28 / 3 / 1996

Chefe de Seção



J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Federal determina em seus artigos 196 e 197 que a saúde é dever do Estado e os profissionais da saúde necessitam obter do Estado, condições para o fiel desempenho de seu mister.

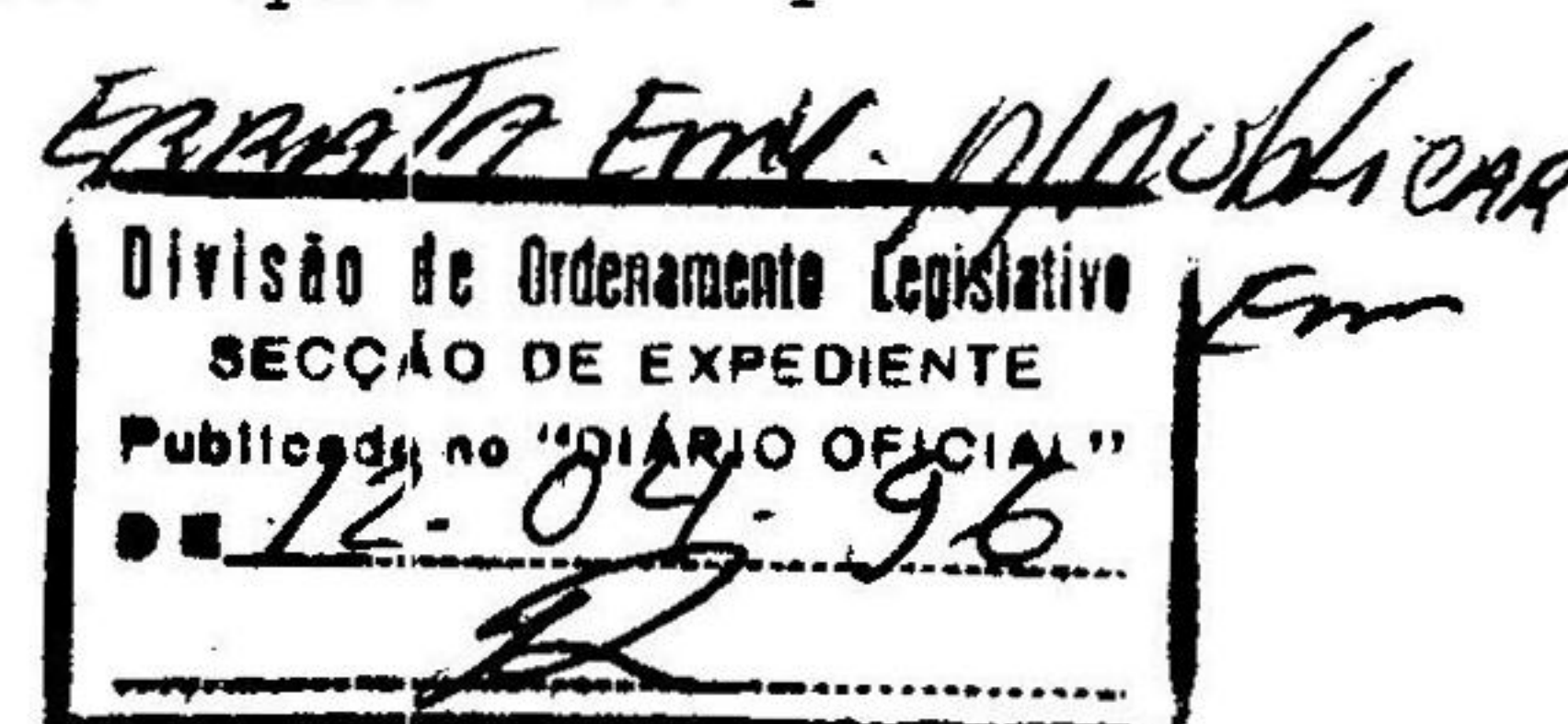
Trabalho digno, exige remuneração digna.

A saúde passa por terrível crise no momento e pacientes morrem à mingua nos corredores dos hospitais sem qualquer assistência.

Por outro lado, os médicos acabam desistindo do serviço público em virtude dos poucos salários, pois não têm como se manter, depois de terem passado quase que vinte anos nos bancos escolares.

É preciso prestigiar a classe médica, é preciso valorizar o profissional da saúde e valorizar o seu trabalho nos finais de semana.

Conto com meus pares para a aprovação da presente propositura que dignifica a classe dos médicos plantonistas, que passam grande parte de suas vidas dentro dos hospitais, privando-se quase que sempre da convivência de seus familiares.



Seque pintado
de R. 04
12/05/96
(R)

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 39ª à 43ª Sessões Ordinárias (de 1º a 9 de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 1989/96

D.O.L. 10 de abril de 1996

PLS. N.º
PROC.

As Comissões de:	
I) Constitucionais e Justiça.	
II) Administração Pública.	
III) Finanças e Orçamentos.	
12	4
	96

EXPECIENTE ÀS COMISSÕES

ENTRADA

EM 17/4/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 18/04/96

Secretária de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Candido Galvão
com prazo para deliberação dentro de 10 dias

23/04/96

Presidente

JUNTADA

Segue Juntao Taxa do

Relator CAJ

em 03 de 05 de 1996 a partir

S.C. 09/05/96

SECRETARIA DE COMISSÃO